



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**EDITAL N.º 51/2022/DA**

**DERRAMA**

**Manuel Orlando Fernandes Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que, por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia dezoito de agosto, sancionada pela Assembleia Municipal do dia trinta de setembro do ano em curso, foi lançada, para cobrança no ano de 2023, derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 euros, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica do concelho de Montalegre por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.

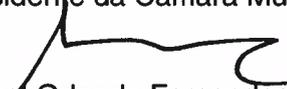
Foi ainda aprovado, por intermédio das aludidas deliberações, a isenção do pagamento de derrama para as pessoas coletivas que, pese embora registem lucro tributável, o volume de negócios no exercício de 2022 seja igual ou inferior a 150.000,00 euros.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu,  Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 14 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)